



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,
São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001994-14.2020.8.26.0271**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores (COVID-19)**
Requerente: **Sices Brasil Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
Passiva Principal << **Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcello do Amaral Perino**

Vistos.

1 - Providencie a Recuperanda, no prazo de 48 horas, o recolhimento dos honorários devidos desde o mês abril de 2024 à Administradora Judicial Fly Recuperações Empresariais Ltda.

No silêncio, expeça-se certidão em favor do Vistor Oficial, para que execute o seu crédito.

2 - Fl. 12.441: Acolho a escusa apresentada e, em substituição, nomeio **LASPRO CONSULTORES LTDA**, na pessoa do seu representante **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, com endereço na Rua Major Quedinho, Nº 111, 18º Andar - centro - São Paulo/SP - CEP: 01050-030, telefones (11) 3211-3010, 3255-3727, e-mail: lasproconsultores@laspro.com.br e oreste.laspro@laspro.com.br. que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito.

3 - Deve a Administradora Judicial informar o Juízo a situação da empresa, em 10 (dez) dias e, em igual prazo, indique seus auxiliares.

4 - Deverá o Vistor Oficial Judicial, ainda, manifestar-se acerca de todo o processado, bem como comunicar aos credores quanto a substituição ora realizada.

5 - Providencie a z.Serventia à substituição do Vistor Oficial em todos os incidentes atinentes a esta Recuperação Judicial, junto ao sistema SAJ.

6 - Ciência ao Ministério Público.

Int. e Dil.

São Paulo, 24 de junho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**